|  |
| --- |
| DO CARGO |
| Nome do Cargo | Presidente |
| Nível do Cargo | DAS 101.6 |
| Órgão de Atuação | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES |
| Requisitos Legais | - Decreto no 9.727, de 15 de março de 2019- Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 |
| DAS RESPONSABILIDADES |
| Principais Responsabilidades | I - Formular políticas públicas de pós-graduação nos diferentes níveis, etapas e modalidades;II - Planejar e coordenar a implementação de políticas públicas de pós-graduação;III - Viabilizar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organismos nacionais e internacionais;IV - Fomentar e divulgar estudos e promover eventos sobre a pós-graduação do País, visando à efetivação de políticas públicas em todos os níveis, etapas e modalidades; V - Atuar de forma coordenada com o Ministério da Educação para propor, subsidiar, formular, apoiar, implementar e acompanhar políticas, programas e ações, em suas áreas de atuação e competência, a fim de evitar sobreposições e desperdício de recursos; VI - Atuar na regulação, na supervisão e na avaliação de programas da CAPES; eVII - Promover ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da pós-graduação.  |
| Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho | I - submeter ao Conselho Superior da CAPES matérias de sua competência, conforme disposto no Regimento Interno; II - planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da CAPES; III - orientar e coordenar o funcionamento geral da CAPES em todos os setores de suas atividades, assim como da política geral e dos planos, programas e projetos formulados pelo Ministério da Educação, afetos as suas finalidades; IV - firmar, em nome da CAPES, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, bem como representá-la em juízo; V - designar os dirigentes das unidades técnicas e administrativas definidas no Regimento Interno da CAPES; VI - designar os coordenadores de área de avaliação, de acordo como § 2o do art. 3o e seus representantes no Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, observado o disposto no art. 9o ; VII - designar os membros do Conselho Técnico-Científico da Educação Básica de que trata o inciso IV do art. 10; VIII - autorizar a contratação de consultores e organizar comissões técnicas para a realização de estudos e elaboração de pareceres, de acordo com as necessidades específicas da CAPES, em consonância com a legislação em vigor; IX - praticar os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira da CAPES; e X - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno da CAPES. |
| DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS (O ocupante deverá atender ao art. 2o do Decreto no 9.727, de 15 de março de 2019, e ao menos um dos requisitos de formação e experiência abaixo)  |
| Formação e Experiência | I - Possuir experiência profissional de, no mínimo, cinco anos na Administração Pública Federal;II - Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos; ouIII - Possuir título de mestre ou doutor em Direito, Economia, Administração, Educação ou áreas correlatas à sua área de atuação.  |
| Competências | I - Ter visão sistêmica;II - Ter orientação para resultados;III - Ter capacidade de lidar com situações inovadoras; IV - Gerenciar conflitos; eV - Possuir boa capacidade de comunicação.  |
| Outros Requisitos |  |